



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:794 — Determina que as repartições onde são feitos os protestos de letras estejam encerradas para este efeito no dia 31 de Março de 1934, devendo a apresentação de letras que terminava nesse dia efectuar-se no dia 2 de Abril do mesmo ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 23:706 — Define as atribuições e competência da comissão administrativa das obras de construção dos Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto.

Decreto-lei n.º 23:707 — Autoriza a Câmara Municipal do Barreiro a contrair um empréstimo, em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à importância de 2:900.000\$, para execução das obras de abastecimento de águas a essa vila e às povoações do Lavradio e Palhais.

Decreto-lei n.º 23:708 — Reforça várias verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Decreto-lei n.º 23:709 — Autoriza a Direcção dos Serviços de Viação a arrendar um prédio em Lisboa para sua instalação e da respectiva comissão administrativa do Conselho Superior de Viação, da secção técnica da Circunscrição Sul e do corpo especial de polícia de trânsito.

Decreto-lei n.º 23:710 — Reforça várias dotações dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Agricultura.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:711 — Dá nova redacção à alínea d) do artigo 1.º do decreto n.º 22:079, para o efeito de o Ministério das Colónias ficar representado por um funcionário superior nas secções do ensino secundário, técnico e primário do Conselho Superior da Instrução Pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:794

Verificando-se, quanto ao dia 31 de Março corrente, as mesmas circunstâncias que determinaram o Govêrno a publicar a primeira parte da portaria n.º 7:563, de 13 de Abril do ano findo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para este efeito, no dia 31 de Março de 1934, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 2 de Abril do mesmo ano.

Paços do Govêrno da República, 27 de Março de 1934. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 23:706

Construção dos Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto

Regulamento do decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933

Tendo o decreto n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, que autoriza o Govêrno a construir dois Hospitais Escolares em Lisboa e Pôrto, criado no seu artigo 4.º uma comissão para dirigir e administrar as obras dos dois citados Hospitais Escolares e preceituando o seu artigo 6.º que ficava o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a definir em diploma especial as atribuições e competência da citada comissão, bem como a publicar os regulamentos necessários à perfeita execução daquele decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A comissão administrativa das obras dos Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto é um organismo dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de carácter temporário, gozando de autonomia técnica e administrativa, destinado a administrar, dirigir e fiscalizar as obras de construção dos Hospitais Escolares de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º A comissão será constituída por seis membros, nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, sendo um uma individualidade com larga prática de administração pública, que servirá de presidente, dois professores de medicina, um da Faculdade de Lisboa e outro da do Pôrto, dois engenheiros civis e um comercialista, que servirá de secretário.

Art. 3.º A comissão administrativa terá como órgão executivo o presidente e o administrador delegado, que será o engenheiro civil membro da comissão a quem pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações fôr cometido o encargo de dirigir as obras.

Art. 4.º A comissão deverá apresentar à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, até 30 de Setembro de 1934, devidamente fundamentado, o plano geral das obras a realizar, acompanhados dos respectivos anteprojectos, com a indicação da forma de administração, do prazo de execução e estimativa orçamental, e bem assim com a distribuição dos encargos pelos anos económicos abrangidos naquele prazo.

Art. 5.º A comissão tem competência para autorizar despesas e realizar contratos até à importância de 200.000\$, referentes a obras constantes do plano geral aprovado superiormente e cujos projectos e orçamentos definitivos hajam sido igualmente aprovados. A autorização de despesas além desta importância fica sujeita